



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei n.º 8.666/93, 8.883/94 e alterações vigentes, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria n.º 451/17, através de CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Instituições de acolhimento de idosos, crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, conf. anexo I e II e estará recebendo e protocolando, no setor de Protocolo, em envelopes separados propostas e documentos a partir das **08h do dia 05/07/2017**.

1. DO OBJETO

O presente chamamento público tem por objetivo o Credenciamento de Instituições/empresas para acolhimento de idosos, crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, conforme anexo I e II, deste Edital.

2. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL:

2.1 As Instituições interessadas em prestar os serviços ao Município de Três Passos/RS., deverão protocolar envelope contendo os documentos elencados no item 5.2, do presente chamamento, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito à Av. Santos Dumont, 75, a partir das **08h do dia 05 de julho de 2017**; em envelope lacrado e identificado.

2.2 O envelope de documentos será aberto a partir das **14h do dia 14 de julho de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de TRÊS PASSOS (Av. Santos Dumont, 75), pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3 Todas as Instituições que se habilitarem serão credenciadas pela Administração, razão pela qual não haverá data limite para a entrega da documentação, que será feita durante todo o período de validade deste chamamento. Envelopes protocolados após o dia 14 de julho de 2017, serão sempre abertos na primeira sessão de licitação subsequente a entrega, pela Comissão de Licitações permanente.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.1 Os LICITANTES deverão apresentar envelope devidamente fechado, contendo a documentação para habilitação solicitada neste Edital;

3.2 No envelope devidamente identificado deverá constar na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS

LICITAÇÃO Nº _____

CHAMAMENTO Nº _____

NOME DO LICITANTE:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

E-mail:..... Telefone:.....

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste chamamento para credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

4.2 – Da Habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste CHAMAMENTO.

4.2.1 - Não poderão participar as empresas:

- a) Cuja falência ou recuperação judicial tenha sido decretada em concurso de credores, dissolução, liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b) Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal;
- c) Cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Três Passos/RS;
- d) Que tenham sofrido penalidade de suspensão pela Administração Pública Municipal.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal. A Prefeitura Municipal de Três Passos autenticará documentos inclusive no ato da sessão.

5.1.1 Os documentos expedidos via *internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão de Licitações.

5.1.2 **A Comissão de Licitações** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

5.1.3 Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no EDITAL e seus ANEXOS.

5.1.4 Se o LICITANTE for **matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz**, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a LICITANTE pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de LICITAÇÃO, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste Edital.

5.2 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.3 – Dos documentos necessários à habilitação jurídica da LICITANTE:

5.3.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da LICITANTE devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedades comerciais e de sociedade por ações, deverá ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.2 Comprovante de inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civis deverá ser acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.3 Ata, registrada na Junta Comercial, das assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

5.3.4 Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

5.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3.6 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição;

5.3.7 Declaração inexistência de fato impeditivo/modificativo, modelo do **anexo III** deste Edital;

5.3.8 Declaração de Idoneidade subscrita pelo representante legal da LICITANTE, conforme **Anexo IV** deste Edital, especificando: a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Que não está impedida de transacionar com a Administração Municipal; c) Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos; d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4 Documentos necessários relativamente à regularidade fiscal da LICITANTE

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.4.2 Prova de quitação com a Fazenda: **Federal** (abrangendo as contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta RBF/PGFN 1791/14), **Estadual** e **Municipal**, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;

5.4.3 Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado.

5.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4.5 Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

5.5 Relativamente à qualificação econômico-financeira do LICITANTE e ao Objeto do Credenciamento:

5.5.1 Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE com data de expedição inferior a 60(sessenta) dias da data de abertura dos documentos.

5.6 - Relativamente ao Objeto do Credenciamento:

5.6.1 Requerimento de credenciamento, conforme anexo III, contendo as seguintes informações:

- a) Relação dos serviços que se propõe a realizar;
- b) capacidade de atendimento mensal;
- c) Responsável e número do telefone para contato.

6. DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será de 12(doze) meses. Podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública pelo período de até 60 meses, sendo que os valores ora contratados serão corrigidos pelo INPC, sempre que transcorridos 12(doze) meses, no caso de prorrogação.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Assistência Social



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

Unidade: 02 Fundo Muni. Dos direitos da Criança e do Adolescente

Proj/Ativ.: 2.055 Proteção a Criança e adolescente

684 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ

Unidade: 03 Fundo Municipal do Idoso

Proj/Ativ.: 2.067 Proteção ao Idoso

694 e 748 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ

8. DO PROCEDIMENTO

8.1 Na data prevista no item 2 deste Edital, a Comissão de Licitações, fará a identificação dos credenciados presentes, como representantes legais das empresas LICITANTES, conforme Modelo de Carta Credencial em anexo a este Edital, que deverá ser apresentada fora dos envelopes;

8.2 Somente poderá manifestar-se em qualquer fase da LICITAÇÃO, em nome da LICITANTE, o representante credenciado, conforme acima, exceto se esta se fizer presente por seu Responsável Legal, devidamente identificado;

8.3 Após a identificação dos credenciados presentes, a Comissão Permanente de LICITAÇÕES procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação;

8.4 Aberto o Envelope nº 1, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

8.5 A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.

8.6 A Comissão lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos de eventuais inabilitações;

8.7 Dos atos praticados pela Comissão Permanente de LICITAÇÕES caberão recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

8.8 Estando presentes os representantes das licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los da decisão sobre a habilitação ou inabilitação, devendo a intimação constar em ata. Caso contrário, a intimação será realizada por ofício, enviado por carta registrada com aviso de recebimento ao representante da empresa ou para o e-mail do responsável pela empresa, com a confirmação do recebimento.

8.9 Os interessados poderão interpor recurso, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até cinco dias úteis a contar da intimação de inabilitação;

8.10 O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até dez dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir ao Setor Jurídico do Município para análise e após a Autoridade Superior para decisão;

8.11 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

8.12 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no Site do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

9. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento do contrato, tendo em vista o fato de que a competição resta fatidicamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Homologado o resultado da LICITAÇÃO, as instituições credenciadas serão convocados para assinarem o contrato de prestação de serviços, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços serão prestados de acordo com o especificado no anexo I e II do Edital, no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, através de alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, higiene, conforme, fomentando o convívio e proporcionalmente a animação cultural e a ocupação dos tempos livres dos seus usuários.

11.2 Serão de responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento dos valores objeto deste chamamento público dar-se-á da seguinte forma: a) pelo objeto do anexo I, *serviço de acolhimento para idosos com capacidade de locomoção* será pago o valor de até R\$ 1.930,00 (um mil, novecentos e noventa e trinta reais) mensais por idoso, descontando-se deste, o valor recebido pelo acolhido a título de BPC – Benefício de Prestação continuada ou aposentadoria, mediante comprovação através de extrato do benefício emitido pelo INSS ou outro órgão pagador;

b) pelo serviço de acolhimento de idosos *sem capacidade de locomoção* (comprovada através de laudo médico) será pago até o valor máximo de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) mensais por idoso, descontando-se deste, o valor recebido pelo acolhido a título de BPC – Benefício de Prestação continuada ou aposentadoria, mediante comprovação através de extrato do benefício emitido pelo INSS ou outro órgão pagador.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

12.2 Pelo serviço descrito no Anexo II, acolhimento institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, será pago o valor de R\$ 1.814,00 (um mil, oitocentos e catorze reais) mensais, por criança acolhida.

12.3 Os pagamentos dar-se-ão no 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante relatório expedido pela credenciada, notas fiscais e aceite dos fiscais do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à Credenciada as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

b) Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento poderão ser aplicadas multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência e ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de dois anos, cumulativamente ou não.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as alterações, adendos e prorrogações em relação ao presente Edital que vierem a se realizar serão publicadas no site do Município, no mesmo local onde houve a publicação deste Edital, sendo de responsabilidade dos interessados em participar do certame manterem-se informados quanto às mesmas.

14.2 A escolha do estabelecimento dar-se-á pelo juiz que determinar a internação, conforme lista de credenciados e de vagas/leitos, disponibilizadas através de lista mensal a ser fornecida pela credenciada.

14.3 - As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.

14.4 - As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela Contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela Contratante.

14.5- Os anexos ficam fazendo parte integrante deste Edital.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no Centro Administrativo Municipal de Três Passos/RS,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

Divisão de Compras e Licitações, sito à Av. Santos Dumont 75 em Três Passos-RS ou pelo telefone nº 55 3522-0402 ou 55 3522-0403, e-mail: prefeituracompras@bol.com.br;

Três Passos, 04 de julho de 2017.

José Carlos Amaral
Prefeito Municipal

Procurador Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA - SMAS 01/2017

1 – OBJETO

Contratação de empresa ou de instituição para execução do serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa. O presente tem como objeto serviço de acolhimento de idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade decorrentes de violência, maus tratos, abandono e demais situações semelhantes. Em conformidade com o que estabelece a lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

2 – JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de empresa ou instituição, visando o oferecimento de vagas para pessoas idosas em situação de violência ou violação de direitos, com determinação judicial, conforme preconizado pelo Estatuto do Idoso, Art 37, parágrafos 1º e 3º, quando da necessidade do acolhimento institucional, previsto como proteção e pela Constituição Federal quando da garantia de direitos pela Assistência Social, um dos tripés que compõem a Seguridade Social.

A pessoa idosa é sujeito de direitos, cidadã, participante da sociedade e usuária desta política pública. Esta concepção advém da Constituição Federal de 1988 que coloca a assistência social no campo da seguridade social, assim como a saúde e a previdência social, e enquanto política pública, atribui ao Estado o dever de atender necessidades de proteção social para a população.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado. Esse status elevou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à categoria de direito social, colocando-se em oposição às concepções e práticas clientelistas, paternalistas e de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

pouco profissionalismo. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), regulamentada em 1993, e atualizada pela Lei nº 12.435/2011, constitui importante marco regulatório ao reordenar o campo da assistência social, redesenhando-a como política descentralizada, organizada nas três esferas governamentais, com órgãos gestores e instâncias deliberativas.

Para a área da pessoa idosa, além da Constituição Federal, a Política Nacional do Idoso aprovada em 1994 é considerada um marco jurídico que, assim como o Estatuto do Idoso, aprovado em 2003, dá sustentação a esta concepção de sujeito de Direitos.

Esta visão é fundamental para a forma como a pessoa idosa é considerada, tratada, cuidada e protegida, em especial pelos profissionais responsáveis pela execução dos serviços socioassistenciais, mas também pelo poder público, pelas instituições, e pela sociedade, contrapondo-se a uma perspectiva que coloca a pessoa idosa em um lugar de submissão, de passividade, sem direito a escolhas, dependente de caridades e benevolência.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) estabelece para esta modalidade a proteção social especial de alta complexidade.

A proteção social Especial é “a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social (...)”.

A Resolução 109/2009 do CNAS também prevê atendimento para o público idoso, considerando que ela norteia um atendimento que deve ser prestado e personalizado a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Esta ação visa à proteção social especial de alta complexidade do indivíduo idoso, promovendo o acolhimento institucional, quando da ausência do grupo familiar e/ou abandono, além de carência material/emocional.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

3 – SERVIÇOS

Acolhimento em instituição de longa permanência para idosos, com determinação judicial, possibilitando as condições de moradia de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e na Tipificação em anexo contribuindo para a preservação e restauração da integridade e autonomia do indivíduo.

Prestação de cuidados individualizados e personalizados em meio institucional a indivíduos e famílias que, por motivo de doença, idade, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ ou as atividades da vida diária.

A empresa ou instituição deve realizar atividades de apoio social ao usuário através de alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, higiene, conforto, fomentando o convívio e proporcionalmente a animação cultural e a ocupação dos tempos livres dos seus usuários.

A empresa ou instituição deve ter por objetivo possibilitar ao usuário um ambiente que lhe seja favorável e estimulante, identificando-o o mais possível com um ambiente familiar; promover a sua integração no grupo e na vida do Lar em geral; criar as condições para que a independência e autonomia perdurem o maior tempo possível; proporcionar a satisfação das necessidades básicas; assegurar um acompanhamento psicossocial no sentido de garantir a sua integração no ambiente em que está inserido; promover as relações entre utente/família e utente/comunidade e também assegurar a qualidade dos serviços prestados a todos os usuários.

Não opor-se à fiscalização pela municipalidade acerca dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

Arquivar por um período de até 5 (cinco) anos, os documentos comprovantes de despesas, bem como, apresentá-los, se solicitados pelo Controle Interno ou pela Procuradoria Geral do Município.

Estar em cumprimento da Lei 10.741/03, Estatuto do Idoso, em especial ao Capítulo II, artigos 48,49 e 50.

O Município de Três Passos fica responsável de disponibilizar serviço de apoio nos seguintes casos:

1. As consultas médicas para o acolhido serão disponibilizadas através das unidades básicas de saúde;
2. As internações hospitalares serão garantidas via Sistema Único de Saúde;
3. Estarão disponíveis os medicamentos básicos listados no REMUNE do município, com apresentação da receita médica. Também todos os medicamentos de uso contínuo constante na lista do Estado poderão ser disponibilizados através de processo administrativo, sendo que em casos diversos serão encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde;
4. Em caso de necessidade de internação hospitalar do acolhido, em não havendo familiares, competirá ao município a cobertura das despesas de acompanhamento (conforme regramento municipal);
5. Em caso de falecimento do acolhido, durante o período de acolhimento, em não havendo familiares, competirá ao município as despesas decorrentes dos atos fúnebres até o limite estipulado pela Lei Municipal;
6. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente;
7. Realizar as verificações pertinentes a prestação dos serviços

O serviço é supervisionado pela Secretaria de Assistência Social, através do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e/ou por comissão a ser designada.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

4 – PERÍODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O serviço terá início após a conclusão do processo de cadastramento e contrato firmado de 12 meses.

5 – VIGENCIA CONTRATUAL

Doze meses a contar da assinatura do instrumento de credenciamento/contrato.

6 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços o município efetuará pagamentos mensais arcando com os valores da diferença entre o valor cobrado pela empresa ou instituição, e o valor do BPC – Benefício de Prestação Continuada ou aposentadoria recebida pelo usuário, mediante comprovação através de extrato do benefício emitido pelo INSS.

- Valor Mensal para idosos com condições físicas de locomoção, em R\$: **1.930,00, mensal, por idoso.**

- Valor Mensal para idosos acamados (comprovados com laudo médico), em R\$: **2.750,00, mensal, por idoso.**

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor disponível para este fim se origina do Fundo Nacional da Assistência Social depositado diretamente no Fundo Municipal da Assistência Social sob o nível de proteção social de alta complexidade I e Recursos Próprios do Município.

Três Passos, 27 de março de 2017.

Luis Carlos Padilha
Assessor de Assistência Social

Juliana K. de Quadros
Assistente Social

Visto e aprovado por:

Fabiane T. S. Amaral
Secretária Mun. de Assistência Social



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA - SMAS 02/2017

1 – OBJETO

Contratação de empresa ou de instituição para execução do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses.

2 – JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 3º *A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

Parágrafo único. *Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem*

Art. 4º *É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

Parágrafo único. *A garantia de prioridade compreende:*

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

Art. 5º *Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Para tanto faz necessária a contratação de empresa ou instituição, visando o oferecimento de vagas para acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em Situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Essa ação visa:

- Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;
- Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Construir o Plano Individual de Atendimento - PIA em conjunto (família, criança e ou adolescente);
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;
- Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

- Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;

- Desenvolver com os adolescentes, condições para a independência e o autocuidado;

3 – SERVIÇOS

Das Obrigações do Contratado:

Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social e de abandono.

Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas diárias.

Ambiente Físico: Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa.

Trabalho Social Essencial ao serviço:

Acolhida/Recepção; Escuta; Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias; Construção do Plano Individual de Atendimento – PIA; Orientação individual/grupal e familiar sistemática; Acompanhamento do CRAS/CREAS da região de moradia da família da criança ou adolescente; Articulação com serviços locais; Acompanhamento das famílias no processo pós - reintegração pelo menos por 06 meses; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos; Fortalecimento da função protetiva da família; Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda; Trabalho que assegure a convivência familiar e comunitária; Orientação para acesso à documentação pessoal; Articulação com os serviços de outras políticas públicas; Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Trabalho com vistas ao desde o momento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

do acolhimento; Referência e contrarreferência; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

Aquisições dos usuários:

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Ter acesso a um ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;
- Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades e inserção e permanência na rede de ensino;
- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

Ambiente físico: ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e de potencializando os usuários

Recursos materiais: materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos;

Recursos humanos: Cumprir o que preconiza a NOB-RH – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, publicada pelo Ministério do Desenvolvimento Social através da Secretaria Nacional de Assistência Social.

O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou colocação em família substituta.

As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

Esse serviço está vinculado ao CREAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contra referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social. Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe técnica do CREAS é responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo ter assegurado em suas atribuições:

- A realização de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;

O acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos;

- A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;

- A articulação com Sistema de Garantia de Direitos;

As entidades deverão cumprir a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, em especial o Capítulo II, Seção I, Artigos 90,91,92,93 e 94

O serviço é supervisionado pela Secretaria de Assistência Social, através do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e/ou por comissão a ser designada.

Das responsabilidades do Município:

1. As consultas médicas para o acolhido serão disponibilizadas através das unidades básicas de saúde;
2. As internações hospitalares serão garantidas via Sistema Único de Saúde;
3. Estarão disponíveis os medicamentos básicos listados no REMUNE do município, com apresentação da receita médica. Também todos os



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

medicamentos de uso contínuo constante na lista do Estado poderão ser disponibilizados através de processo administrativo, sendo que em casos diversos serão encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde;

4. Em caso de falecimento do acolhido, durante o período de acolhimento, em não havendo familiares, competirá ao município as despesas decorrentes dos atos fúnebres até o limite estipulado pela Lei Municipal;
5. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente;
6. Realizar as verificações pertinentes a prestação dos serviços

4 – PERÍODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O serviço terá início após a conclusão do processo de cadastramento e contrato firmado de 12 meses.

5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

Doze meses a contar da assinatura do instrumento contratual/termo de credenciamento.

6 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços o município efetuará pagamentos mensais no valor de até R\$ 1.814,00, mensal por criança/adolescente acolhido.

** média estabelecida pelos levantamentos de preços coletados junto as entidades que já prestam esse serviço ao município.*

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor disponível para este fim se origina do Fundo Municipal da Assistência Social através de Recursos Próprios do Município.

Três Passos, 20 de abril de 2017.

Luis Carlos Padilha
Assessor de Assistência Social

Juliana K. de Quadros
Assistente Social

Visto e aprovado por:

Fabiane T. S. Amaral
Secretária Mun. de Assistência Social



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

ANEXO III

_____, neste ato representado pelo
INSTITUIÇÃO

_____, Sr. (a) _____,
CARGO

REQUER credenciamento junto ao Município de Três Passos para os serviços abaixo relacionados, dispondo quando do credenciamento do seguinte número de vagas:

- () Idosos com capacidade de locomoção; _____ vagas;
() Idosos sem capacidade de locomoção; _____ vagas;
() Crianças e Adolescentes; _____ vagas;

Para tanto, anexa todos os documentos necessários, constantes no Edital de Chamamento nº e tem ciência de que os valores a serem pagos são os estipulados no edital/termo de referência do anexo I e II.

Responsável:

Telefone:

Três Passos, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr....., brasileiro, casado,, CPF., residente e domiciliado na Rua,, nesta cidade de Três Passos/RS doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa, com sede na, inscrita no CNPJ neste ato representado por, com CPF n.º brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de, doravante denominado apenas **CREDENCIADO** têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de Instituições/Empresas para acolhimento de idosos, crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, conforme anexo I e II, deste Edital.

Parágrafo primeiro: Os serviços a serem prestados encontram-se detalhados no anexo I e II do Edital, termo de referência, ao qual este termo se vincula independente de transcrição.

Parágrafo segundo: Os serviços ajustados pelo presente contrato, serão prestados pelo credenciado, no município de Três Passos, não podendo ser sublocados.

Cláusula Segunda – Da execução:

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Cláusula Terceira - Do pagamento pela execução do Objeto

O pagamento dos valores objeto deste chamamento público dar-se-á da seguinte forma: a) pelo objeto do anexo I, *serviço de acolhimento para idosos com capacidade de locomoção* será pago o valor de até R\$ 1.930,00 (um mil, novecentos e noventa e trinta reais) mensais por idoso, descontando-se deste, o valor recebido pelo acolhido a título de BPC – Benefício de Prestação continuada ou aposentadoria, mediante comprovação através de extrato do benefício emitido pelo INSS ou outro órgão pagador;

b) pelo serviço de acolhimento de idosos *sem capacidade de locomoção* (comprovada através de laudo médico) será pago até o valor máximo de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) mensais por idoso, descontando-se deste, o valor recebido pelo acolhido a título de BPC – Benefício de Prestação continuada ou aposentadoria, mediante comprovação através de extrato do benefício emitido pelo INSS ou outro órgão pagador.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

12.2 Pelo serviço descrito no Anexo II, acolhimento institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, será pago o valor de R\$ 1.814,00 (um mil, oitocentos e catorze reais) mensais, por criança acolhida.

12.3 Os pagamentos dar-se-ão no 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante relatório expedido pela credenciada, notas fiscais e aceite dos fiscais do contrato.

Cláusula Quarta- Dos Prazos.

Parágrafo primeiro: Do prazo de vigência contratual – O presente instrumento terá vigência pelo período de 12(doze) meses a contar da assinatura do termo de credenciamento, ou seja até..... Havendo interesse das partes poderá ser prorrogado por igual período até completar 60(sessenta) meses. No caso de prorrogação os valores serão atualizados pelo INPC.

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada/Credenciada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

11. Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados mensalmente;

12. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

13. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos.

14. Colaborar com a fiscalização a ser realizada pelo município acerca dos serviços;

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

§ 1º - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 2º - A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de dois anos;

§ 3º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

§ 4º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
4. Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, com aviso prévio de trinta dias;
5. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
6. Por interesse da credenciada, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá ocorrer atendimento a demanda existente.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 02 Fundo Muni. Dos direitos da Criança e do Adolescente
Proj/Ativ.: 2.055 Proteção a Criança e adolescente
684 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ
Unidade: 03 Fundo Municipal do Idoso
Proj/Ativ.: 2.067 Proteção ao Idoso
694 e 748 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ

Também fica expresso que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa de Fabiane T. S. Amaral, a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais.

A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

Cláusula Décima - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos,dede 2016.

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
pp. Prefeito Municipal

Assessor Jurídico: _____

Testemunhas: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/MODIFICATIVO.

A/C Comissão de Licitação
Referente à Tomada de Preços nº ____/201____
estabelecida na _____,
cidade _____, Estado do _____, CNPJ nº
_____ neste ato representada por seu representante
legal Sr _____, portador(es) de cédula de identidade
nº(s) _____ CPF _____ nº(s)
_____, participante da licitação nº ____/201____,
modalidade Tomada de Preços nº ____/201____, **declara** para os fins de direito que **não há fato superveniente impeditivo/modificativo** de habilitação da mesma, até a presente data, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.
Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

_____, _____ de _____ de _____

(assinatura do dirigente da empresa)
(carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2017
Edital de Chamamento N. 03/17
Credenciamento de Instituições para acolhimento

Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), com sede na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal (qualificação), DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e Data _____, ____ de _____ de 201_.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Razão Social e Carimbo do CNPJ